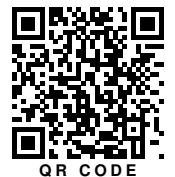




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 02 de setembro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1846



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021)	2
DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)	3
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)	4
PROCURADORIA	5
ATOS OFICIAIS	5
LEI (Nº 087/2021)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021)

DECISÃO CHAMADA PÚBLICA REFERENTE CREDENCIAMENTO SMS Nº 001/2021 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS

Em conformidade com o Parecer avaliativo emitido pela Comissão de Avaliação do Credenciamento Portaria nº 218/2021 e Parecer Jurídico nº 8334/2021 emitido pela Procuradoria Geral do município de Amélia Rodrigues - Bahia, a qual integra este procedimento de licitação, conforme análise dos envelopes apresentados ao certame de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e patológicas, Edital de Chamamento Público nº 001/2021, a Comissão de Avaliação conclui que as 02 (duas) empresas IHEF-HEMOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA e ISAS-INSTITUTO DE SAÚDE AÇÃO SOCIAL que apresentaram os envelopes documentais encontram-se aptas com seu aparato documental com fulcro na análise jurídica ratifica-se a legalidade do presente certame.

O processo Licitatório Chamada Pública nº 001/2021, juntamente com os pareceres, encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues – Ba, no setor da Comissão Permanente de Licitação - Copel, para vistas, e eventuais manifestações no prazo de lei sobre pena de Preclusão.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Amélia Rodrigues, 31 de agosto de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



PREFEITURA DE
**AMÉLIA
RODRIGUES**
TEMPO DE RECONSTRUIR

**DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para revitalização da Praça do Itapicuru CONVÊNIO Nº 1070614, CONTRATO Nº SINCONV DE REPASSE OGU 900143/2021.

Após análise das Propostas de Preços das empresas: **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 23.111.481/0001-08, MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 24.597.344/0001-98 e CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 13.438.063/0001-76**, conforme Parecer Técnico do Engenheiro Civil, da Secretaria solicitante, (publicado) a Comissão Permanente de Licitação de Amélia Rodrigues, decide classificar as proposta das empresas supracitadas, por atender as exigências editalicias. Sendo assim é declarada como vencedora do certame por apresentar o menor valor global, a empresa: **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com o valor de **R\$ 362.681,98 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscientos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos)**.

Fica aberto prazo para as empresas manifestarem interesse em interpor recurso, assim como fica disponível todo material referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2021, juntamente com o parecer técnico, para vistas, no Departamento de Licitação - COPEL.

É a nossa Decisão.

SMJ,

Amélia Rodrigues, 02 de setembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justino Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242-4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Revitalização da Praça Itapicuru no Município de Amélia Rodrigues - Bahia

PARECER ENGENHARIA

Ao
Setor de Licitação de Amélia Rodrigues – Bahia

Diante da análise dos documentos da Tomada de Preço 003/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra da Revitalização da Praça Itapicuru, no Município de Amélia Rodrigues – Bahia foi verificado que:

- 1- Empresa Veloso Construções e Serviços Eireli – CNPJ: 23.111.481/0001-08, a empresa apresentou a proposta de preço compatível ao edital;
- 2- Empresa Construsete Construtora Ltda – CNPJ: 13.438.063/0001-76, a empresa apresentou a proposta de preço compatível ao edital;
- 3- Empresa MF2 Construções Eireli – CNPJ: 24.597.344/0001-98, a empresa apresentou a proposta de preço compatível ao edital;

Amélia Rodrigues, 01 de Setembro de 2021.


Victor Antonio Nascimento da Silva
Engenheiro Civil – CREA 66145/BA

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 087/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 807, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AMÉLIA RODRIGUES, DENOMINADO PROGRAMA PRODIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atração, Manutenção e Ampliação de Investimentos para o Desenvolvimento de AMÉLIA RODRIGUES – Programa PRODIN, nos termos da presente Lei.

**Capítulo II
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Programa Municipal de Atração, Manutenção e Ampliação de Investimentos para o Desenvolvimento de Amélia Rodrigues Programa PRODIN, tem como objetivos:

- I. estimular a criação, implantação, expansão, manutenção, modernização e ampliação de empresas e empreendimentos industriais, de agronegócios, comerciais, de prestação de serviços, dentre outros, no Município de Amélia Rodrigues;
- II. fomentar a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego no Município;
- III. promover um desenvolvimento e expansão urbana sustentáveis e ordenados, com respeito à legislação urbanística e ambiental;
- IV. promover um ambiente de negócios simplificado, eficaz e favorável à atração de novos investimentos do setor privado e público, bem como para a expansão daqueles já existentes;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

V. criar soluções que elevem a competitividade da municipalidade através da desburocratização dos procedimentos municipais para a atração e expansão de investimentos;

Capítulo III DOS INCENTIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à instalação de novas empresas, execução de empreendimentos, bem como para a modernização, ampliação e/ou expansão de empresas e empreendimentos existentes no Município, a requerimento da pessoa jurídica interessada e desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 1º. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei poderão ser concedidos de forma parcial ou total, nos termos desta lei.

§ 2º. Não terão direito aos benefícios desta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido contempladas com incentivos fiscais e/ou econômicos no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão, nos termos apurados em processo administrativo.

§ 3º. Não serão beneficiadas as empresas ou empreendimentos que, por força de lei, acordo, concessão, convênio e afins, estejam obrigados a permanecer instalados ou exercer a atividade no Município.

§ 4º. Não serão beneficiadas as empresas ou empreendimentos que tenham praticado crime ambiental, exploração de trabalho de menor de idade, exploração de trabalho análoga à condição de escravo, ainda que essa prática não seja reconhecida judicialmente, mas que tenha sido comprovado pelo Município de Amélia Rodrigues, por meio de regular processo administrativo.

§ 5º. Para as empresas já instaladas no Município, nas hipóteses de perda de competitividade dos produtos fabricados, desequilíbrio econômico e financeiro do empreendimento, risco de perda de atuais postos de trabalho e ameaça à cadeia produtiva com origem no Município de Amélia Rodrigues, desde que devidamente demonstradas em requerimento próprio, os incentivos fiscais previstos nesta lei também poderão ser prorrogados por até mais 5 (cinco) anos, em ato fundamentado da Secretaria Municipal da Fazenda.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 6º. O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre critérios de restrição territorial para aprovação da concessão de incentivos fiscais e econômicos para cada setor incentivado, sempre de forma a equacionar o local de instalação ou ampliação da empresa com o planejamento para desenvolvimento urbano do Município, o que deverá ser observado em conjunto com os demais critérios previstos nesta lei.

§ 7º. Perderá os benefícios a empresa que encerrar suas atividades no Município, reduzir o número mínimo de postos de trabalho que lhe permitiram a obtenção dos incentivos ou descumprir, durante o período de vigência dos benefícios, quaisquer outras obrigações impostas como requisito para a sua concessão, com efeitos retroativos até a data de sua concessão ou da última renovação anterior ao descumprimento constatado.

§ 8º. O benefício deverá ser antecipadamente requerido à Secretaria Municipal da Fazenda que apreciará o pedido através de competente processo administrativo.

§ 9º. A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação, não poderá:

- I. transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, e limitado às mesmas condições e prazo restante, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
- II. dar destinação diversa do projeto original, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, mesmo que os novos fins atendam à continuidade dos propósitos iniciais.

Art. 4º - Para a obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, as empresas ficam obrigadas a cumprir os seguintes requisitos e exigências:

- I. submeter à aprovação da Prefeitura, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais e/ou ampliações;
- II. iniciar a construção/ampliação das instalações em até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com o emprego de todo o investimento declarado;
- III. durante o período de vigência do benefício, contratar e manter para trabalhar em suas atividades, no percentual mínimo de 70% (setenta por cento), pessoas residentes no Município de Amélia Rodrigues, com exceção



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

para os casos em que não houver mão de obra disponível ou com a qualificação necessária, hipótese na qual o Município deve ser prévia e formalmente comunicado, para que confirme em seu banco de dados a alegada indisponibilidade e conseqüente impossibilidade de cumprimento do percentual exigido.

IV. adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental, bem assim respeitar normas e práticas exigidas pelos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal;

V. durante o período de vigência do benefício, faturar suas notas fiscais oriundas da unidade em Amélia Rodrigues fazendo-se incluir todo o valor agregado, ficando proibida a simples transferência para outras unidades fora do Município, sem valor agregado na nota do produto;

VI. facilitar, durante todo o período de análise do requerimento e gozo de benefícios, o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município, nos prazos estipulados, sob pena de cassação e cobrança retroativa dos benefícios concedidos, com todos os encargos legalmente previstos para a hipótese de inadimplência;

Seção I Os Incentivos Fiscais

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata esta Lei abrangem benefícios na forma de isenção ou redução de alíquotas, limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem a partir do início da vigência da primeira concessão do incentivo, dos seguintes tributos municipais:

I. Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do deferimento do benefício;

b) Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITIV), com vigência imediata após a publicação do ato de aprovação do benefício e gozo limitado ao prazo previsto no projeto para a execução das obras de instalação ou ampliação;

c) Imposto Sobre Serviços (ISS), com vigência a partir do mês subsequente ao da publicação do ato de aprovação do benefício.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

II. Taxas Municipais, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 1º. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

I. Sobre o imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa beneficiada poderão ser concedidos, com base na projeção de investimento e geração de empregos, os seguintes benefícios tributários:

a) Redução em 100% (cem por cento) do IPTU para investimentos em montante igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos;

b) Redução de 70% (setenta por cento) do IPTU para investimentos iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos;

c) Redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU para investimentos iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos;

d) Redução de 30% (trinta por cento) do IPTU para investimentos iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregos diretos;

II. Excetuando as empresas descritas no inciso seguinte, os benefícios instituídos neste parágrafo serão integrais pelo período de 06 (seis) anos, com uma redução gradativa de 20% (vinte por cento) sobre o total do desconto concedido, a partir do sétimo ano, encerrando-se no décimo ano, devendo o beneficiário manter o número mínimo de empregos definidos nesta lei durante toda a vigência do benefício;

III. Para as empresas que demonstrarem investimentos iniciais acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a concomitante criação e manutenção de, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos, a redução do IPTU será integral durante o período de 10 (dez) anos;

IV. Os benefícios instituídos neste parágrafo só poderão ser concedidos mediante a comprovação da posse legítima do imóvel onde o empreendimento será instalado e, nos casos em que esta posse se dê em decorrência de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

contrato, deve ser estabelecida no instrumento a responsabilidade do interessado pelo recolhimento do imposto;

V. O incentivo fiscal está vinculado ao funcionamento da atividade da empresa incentivada no Município de Amélia Rodrigues, não tendo vínculo com o imóvel senão na condição de estabelecimento da empresa.

§ 2º. Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITIV):

I. Sobre o imóvel a ser destinado à instalação de empresas novas ou projetos de ampliação de empresas já existentes no Município poderão ser concedidos, com base na projeção de investimento a ser realizado em prazo não superior a 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano se devida e justificadamente requerido e aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes benefícios tributários:

- a) Redução em 100% (cem por cento) do ITIV quando destinados a investimentos com valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) Redução em 70% (setenta por cento) do ITIV quando destinados a investimentos com valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- c) Redução em 50% (cinquenta por cento) do ITIV quando destinados a investimentos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- d) Redução em 30% (trinta por cento) do ITIV quando destinados a investimentos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º. Imposto Sobre Serviço (ISS), excluídas as empresas optantes do Simples Nacional:

I. Isenção do ISS incidente sobre os serviços especificamente contratados para a construção ou ampliação do empreendimento, cujo projeto esteja devidamente aprovado pelo órgão municipal competente e que represente investimento igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

§ 4º. Isenção, durante o período de construção, para serviços praticados após a publicação do ato de aprovação do benefício, e no primeiro ano de atividade, de todas as taxas, com exceção da TRSD, para investimentos iguais ou



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a criação e manutenção, pelo prazo de 3 (três) anos contados do início de sua atividade, de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregos diretos.

§ 5º - Para efeito de quantificação dos investimentos previstos neste artigo, não serão contabilizados os valores concernentes à aquisição do imóvel.

Art. 6º - Os incentivos fiscais poderão ser concedidos para novos empreendimentos, bem assim para a modernização, expansão ou ampliação de empreendimentos já existentes no Município, tantas quantas vierem a ocorrer, desde que atendidos os requisitos exigidos nesta lei.

Art. 7º - O gozo de incentivos anteriores em favor do empreendimento não constitui causa de impedimento à concessão dos benefícios previstos nesta lei, desde que estejam atendidos os requisitos desta lei e que recaiam sobre nova causa de pedir.

Art. 8º - Para as empresas já em atividade que vierem a ampliar suas atividades, será dispensado o seguinte tratamento:

§ 1º. Para empresas que estejam no gozo de benefício fiscal:

a) tratando-se de ampliação de sua atividade a partir de obras em outro imóvel, os benefícios incidirão somente sobre o projeto a ser desenvolvido sobre a área ampliada;

b) tratando-se de empresas que ampliem sua atividade por meio de investimentos sobre o próprio imóvel já ocupado, será deferida a revisão do benefício considerando o total dos investimentos e do número de empregos gerados, pelo período que reste do benefício, e, após esgotado o período inicialmente deferido, no tempo restante, contados a partir do deferimento da revisão do benefício, serão aplicados os benefícios considerando-se apenas a faixa de investimento e criação de empregos correlatos à ampliação, nos termos desta lei.

§ 2º. Para empresas já instaladas no Município e que não estejam no gozo de benefício fiscal, será considerado, para efeito de concessão dos benefícios, apenas o valor empregado no investimento e o incremento de empregos decorrente do projeto aprovado.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 9º - O período de gozo dos incentivos será contínuo, não ensejando a compensação dos anos não requeridos ou indeferidos pelo não cumprimento das exigências previstas nesta lei.

Art. 10 - Deverão ser integralmente quitados ou reconhecidos e parcelados, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta Lei, os débitos anteriores lançados em face da empresa pleiteante ou do imóvel em que será desenvolvida a atividade.

§ 1º. Na hipótese de parcelamento prevista no *caput* deste artigo, a inadimplência de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias resultará na imediata cassação de todos os benefícios concedidos, com efeito retroativo sobre as isenções, bem assim o reestabelecimento da exigibilidade dos créditos tributários parcelados, em seus valores originários e com a incidência de todos os acréscimos legais desde o vencimento originário de cada tributo.

§ 2º. Fica permitido que o Município realize compensação de créditos tributários com a finalidade de quitação de débitos incidentes de que trata o *caput* e viabilização da concessão de benefícios de que trata o *Programa PRODIN*.

§ 3º. Na hipótese de existência de débito objeto de litígio, a concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do comprovante de protocolo de desistência de quaisquer impugnações, recursos ou requerimentos em curso no âmbito administrativo municipal ou judicial, que tenham por objetivo modificar ou rediscutir o lançamento do crédito tributário vinculado ao imóvel no qual será exercida a atividade empresarial ou à empresa requerente.

Capítulo IV OUTRAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 - As empresas ou instituições beneficiadas pelo *Programa PRODIN* obrigam-se ainda a:

I - cumprir os prazos previstos no projeto para conclusão das obras de instalação e início de sua atividade;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

II - não dar, ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa daquela prevista nos termos firmados, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

III - apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda os relatórios e balanços anuais de suas atividades, durante o período de isenção;

IV - Respeitar as normas e práticas exigidas pelos órgãos ambientais, nas esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único - As empresas beneficiadas deverão apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias após o final do exercício fiscal, relatórios que comprovem o número de empregados devidamente registrados, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de outras informações exigidas.

Art. 12 - As empresas ou entidades beneficiadas com os incentivos desta Lei deverão, durante a fase de implantação do projeto ou da concessão do benefício, e por um período de 12 (doze) meses seguintes, manter placa afixada em sua fachada principal com os seguintes dizeres: "*Esta Empresa (ou Entidade) está sendo implantada (ou ampliada), com os incentivos do Programa Municipal PRODIN, Lei nº XXXX, de XXXX de 2021*", conforme modelo editado pelo Poder Executivo;

Capítulo V DAS PENALIDADES

Art. 13 - A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

I - não obedecer às obrigações previstas nesta Lei;

II - alterar o ramo da atividade sem autorização prévia;

III - atrasar a implantação do projeto;

IV - ter decretada a sua falência ou instalação de insolvência civil;

V - promover embaraço à fiscalização pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. A entidade beneficiada que não cumprir com a finalidade da presente Lei terá os valores reestabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, retroagindo à data da concessão do incentivo ou da última renovação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 2º. Perde os incentivos concedidos pela presente Lei, as empresas que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação (projeto) bem como, comprovada má-fé na utilização dos benefícios previstos ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como fraude, sonegação, agressão ambiental ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal.

§ 3º. Cessados os incentivos concedidos por consequência das ações identificadas neste artigo, a empresa será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, acrescidos de juros legais e atualizados pelos índices de atualização monetária vigentes à época, pagos em tantas parcelas mensais e sucessivas quantos foram os meses de incentivos concedidos.

Art. 14 - No curso do gozo dos benefícios, por fundamentadas razões de mercado, introdução de novas tecnologias ou outros motivos relevantes, poderá o Poder Executivo, mediante requerimento prévio, enquadrar os benefícios concedidos em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 15 - Poderá o Poder Executivo editar atos normativos regulamentadores da presente Lei.

Art. 16 - Fica revogado o artigo 291 da Lei nº 747, de 12 de dezembro de 2018, Código Tributário e de Rendas do Município de Amélia Rodrigues, mantendo-se suas disposições apenas para regular os benefícios já concedidos e que estejam com prazo de vigência em curso quando da publicação desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AMÉLIA RODRIGUES, EM 30 AGOSTO DE 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ANEXO ÚNICO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2021/2023**

Receita Orçamentária
Prevista

2021	2022	2023
R\$ 68.887.650,20	R\$ 71.597.924,67	R\$ 76.429.130,37

- (-) Com Redução do IPTU R\$ 263.204,23 (período de 10 anos a partir de 2022)
- (-) Com a Redução do ITIV R\$150.000,00 (período de 10 anos a partir de 2022)
- (-) Isenção do ISS/construção R\$ 52.800,00 (período de 10 anos a partir de 2022)
- (-) Isenção das Taxas R\$103.810,98 (período de 03 anos)

+ Com a arrecadação do ISS pela contratação de outros serviços, excetuados os de construção civil pelos beneficiários do Programa.

→ R\$ 1.960.000,00 (período de 10 anos)

+ Com implementação de ações de cobrança da Dívida Ativa

→ R\$ 1.690.000,00 (período de 10 anos)

+ Com o aumento do Repasse do ICMS a partir de 2023 com a implantação dos empreendimentos ainda em 2021.

→ R\$ 150.828.803,58 (período de 10 anos)